

**ANÁLISE TÉCNICA DA PORTARIA Nº. 3665/2033 – MTE “TRABALHO AOS  
DOMINGOS E FERIADOS NO COMÉRCIO EM GERAL”**

No dia 03/11/2023, após solicitação e articulação política da CONTRACS/CUT e da CUT, o Ministério do Trabalho corrigiu os equívocos praticados nos governos anteriores, revogando dispositivos da Portaria nº.671/2021, nos quais concedia em caráter permanente a autorização para o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral:

***PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE  
2023***

*Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95).*

*O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no art. 10, parágrafo único, da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição", resolve:*

*Art. 1º Revogar os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.*

*Art. 2º O subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"14) feiras-livres;"*

*Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.*

### **LUIZ MARINHO**

Até então, os empregadores do comércio em geral, se utilizavam do que dispunha a portaria nº. 671/21, para realizar a respectiva abertura das lojas aos domingos e feriados, sem que fosse realizada qualquer negociação coletiva com as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, **ignorando o que dispõe o artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, que determina expressamente a necessidade de negociação coletiva!**

Com a publicação da portaria nº. 3665, houve alteração das atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados, cumprindo com o que já estabelecia a Lei 10.101/2000, e excluindo qualquer possibilidade de abertura do comércio em geral, com a revogação dos seguintes itens do anexo IV, da Portaria 671:

#### ANEXO IV

II - COMÉRCIO (*vide alterações/revogações dadas pela Portaria MTE 3.665/2023*)

*1) varejistas de peixe; (revogado)*

*2) varejistas de carnes frescas e caça; (revogado)*

*(...)*

*4) varejistas de frutas e verduras; (revogado)*

(...)

6) *varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); (revogado)*

(...)

14) *revogação parcial apenas das atividades de: mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;*

(...)

17) *comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; (revogado)*

(...)

19) *comércio em hotéis; (revogado)*

(...)

23) *comércio em geral; (revogado)*

(...)

25) *atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; (revogado)*

(...)

27) *revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e (revogado)*

28) *comércio varejista em geral. (revogado)*

Importante ressaltar que para a população em geral não haverá modificações, já que o comércio poderá continuar abrindo aos domingos e feriados, cabendo aos empregadores restabelecerem o que a Lei 10.101/2000 já previa, formalizando a negociação coletiva com as entidades sindicais de trabalhadores para que ocorra a referida abertura!

Assim, o que o Ministério do Trabalho fez, foi tão somente restabelecer o cumprimento da Lei, e revogar as distorções e ilegalidades impostas pela Portaria 671, a qual ignorava o que dispunha a Lei 10.101.

Desta forma, orientamos as entidades filiadas à CONTRACS/CUT que notifiquem os empregadores que realizam a abertura de lojas aos domingos e feriados, ou ainda as respectivas entidades patronais, para que estabeleçam o processo de negociação coletiva sobre a questão.

Caso as empresas ou ainda as entidades patronais não estabeleçam o processo negocial, poderão ser adotadas medidas no âmbito do Ministério Público do Trabalho e da própria Justiça do Trabalho para garantir o cumprimento da legislação.

A assessoria jurídica da CONTRACS/CUT se coloca à disposição das entidades filiadas e de suas respectivas assessorias jurídicas para realizar o apoio necessário no cumprimento da legislação.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

**Vinícius Cascone**

**Viviane Teles**

**Fernanda Ferreira**

**CASCONe ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assessoria jurídica CONTRACS/CUT**